



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN

CEP: 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 22/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 090 /2013
DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROIBE A CRIAÇÃO
DE SLOGANS PUBLICITÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação de SLOGANS PUBLICITÁRIOS nas administrações do município de Caicó/RN, como prevê o Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica instituído O SLOGAN OFICIAL, que será ÚNICO, representado pela subseqüente descrição: 'MUNICÍPIO DE CAICÓ'.

Art. 3º - O SLOGAN OFICIAL será utilizado conjuntamente à LOGOMARCA OFICIAL do município, representada pela BANDEIRA e/ou pelo BRASÃO, sempre que o município se fizer representar nas seguintes situações:

- I - Por meio de impressos oficiais;
- II - Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III - Em carros oficiais e imóveis pertencentes ao município;
- IV - Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação;
- V - Em recursos audiovisuais;
- VI - Em obras públicas;
- VII - Nos uniformes escolares e dos servidores; e,
- VIII - Em qualquer outra situação em que o município se fizer representar e que não esteja contemplada nos incisos anteriores.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, o SLOGAN OFICIAL do município poderá ser acompanhado de nomenclaturas que identifiquem em caráter exclusivo as repartições públicas.

Art. 5º - As repartições do Município de Caicó/RN, que possuem materiais contendo o SLOGAN em vigor antes da presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI QUE CRIA A SLOGAN OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

O SLOGAN está associado à imagem, à linguagem escrita e estética transcendendo a materialidade o produto ou serviço, transformando-se no afirmativo indicador dos atributos enunciados no texto publicitário. O bom SLOGAN é curto e direto expressando a história, a psicologia, o conceito da marca, empresa ou produto e/ou serviços.

Criar SLOGANS é uma prática rotineira nas administrações.

O projeto aqui apresentado impede que a administração municipal possa alterar o SLOGAN OFICIAL para identificar a troca de governo. A imagem do governo é impessoal e deve atender ao princípio ético, com características que representem a valorização da história.

O artigo 37, §1º, da Constituição Federal, determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A Carta Magna também determina que nos processos administrativos, serão observados os critérios de objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades. Desta forma, isso se aplica ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe, pessoalmente, os frutos desta promoção.

A promoção pessoal não pode se sobrepor o interesse público.

A propaganda e a publicidade do setor público não podem ser feitas com pessoalidade, havendo proibição constitucional nesse sentido. Tendo em vista que é proibida a promoção pessoal e que o SLOGAN do prefeito subteende-se MENSAGEM SUBLIMINAR, ferindo o parágrafo 1º do Artigo 37 da Constituição Federal juntamente com a Lei nº 8.429/92.

O uso do SLOGAN OFICIAL, representado pela nomenclatura 'MUNICÍPIO DE CAICÓ', além de resgatar os valores culturais e históricos, proporcionará economia, e o governo não terá mais necessidade de trocá-lo em escolas, postos de saúde, dentre outros locais que se fazem necessários o seu uso.

A limitação do SLOGAN OFICIAL usado conjuntamente aos SÍMBOLOS OFICIAIS da cidade reduzem gastos para o município e identificariam os governos de maneira legal e adequada.

A preocupação é com os gastos públicos, já que a cada nova administração há uma tendência de mudança de SLOGAN, dos SÍMBOLOS e cores da gestão anterior. Cada administração está usando um padrão de cores e simbolismo e isso gera uma despesa para o município. A nova Lei vai trazer economia para o município, que não gastará mais recursos com propaganda de logomarcas em cada governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP, 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 090/2013

Assunto: Proíbe a criação de Slogans publicitários no Município de Caicó e dá outras providências.

Interessado: Vereador **Djalma Alves da Mota**

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação em 02 de setembro de 2013, encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 090/2013

Assunto: Proíbe a criação de Slogans publicitários no Município de Caicó e dá outras providências.

Interessado: Vereador **Djalma Alves da Mota**

Projeto de Lei. Publicidade de atos governamentais. Autonomia Municipal. Autoria de Vereador. Função Legislativa. Possibilidade de Aprovação

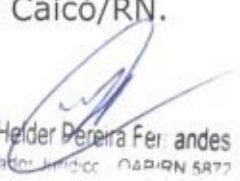
I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 090/2013** que proíbe a criação de slogans publicitários no Município de Caicó além de outras providências.

O que pretende o vereador interessado é instituir o uso oficial de um SLOGAN para representar A administração Municipal devendo ser utilizado para tanto o Brasão ou a Bandeira do Município

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, a esta Procuradoria Jurídica e, posteriormente, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

II – Dos fundamentos Jurídicos:


Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5877



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"** do Regimento Interno.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outras Comissões, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de seu mandato, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

Quanto a possibilidade da propositura da demanda, parece claro a sua regular tramitação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:

dr. Neider Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

...

Marx Heider Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

A Constituição Federal em seu art. 37, garante que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ao que parece, a preocupação do Vereador interessado, conforme justificativa apresentada em Plenário é, além de dar tratamento privilegiado enaltecendo a bandeira e o Brasão do Município, visa trazer economia aos cofres públicos.

As gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais. A seu ver, a limitação da logomarca oficial aos símbolos da cidade não trariam gastos para o município e identificariam os governos de maneira legal e adequada.

Restando claro portanto que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitos constitucionais e igualmente previstos em nossa Lei Orgânica, possível é a propositura do presente projeto de lei.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 05 de setembro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 10 (dez) de outubro de 2013.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR: Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO: Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB). EXPEDIENTE Reunião para emitir parecer ao projeto de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 003/2013, fica autorizado o poder executivo municipal a conceder uniforme escolar gratuito aos alunos da rede municipal de ensino; Nº 021/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento para motos em vias públicas ou privadas em lugares com maior fluxo de veículos de atividades comercial da cidade; Nº 027/2013, dispõe sobre a proibição de propaganda sonora em vias públicas do município que ultrapassem os níveis fixado por lei específica, e da outras providencias; Nº 089/2013 institui a logomarca oficial dos municípios de Caicó – RN e da outras providencias; Nº 090/2013 que proíbe a criação de slogan publicitário no município de Caicó – RN, e da outras providencias; Nº 097/2013 dispõe a denominação de uma artéria em nossa cidade e da outras providencias; Nº 098/2013 dispõe a denominação de rua no município de Caicó e da outras providencias; Nº 101/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e clinicas particulares exibirem de forma clara e de fácil acesso tabela com os preços de todos os serviços prestados e da outras providencias; Nº 104/2013 institui no âmbito da cidade Caicó a semana de prevenção e combate a depressão pós-parto, e ainda dispõe sobre as diretrizes da conscientização quanto á preservação, diagnostico e do próprio tratamento depressão pós-parto na rede pública de saúde da cidade de Caicó e da outras providencias; Nº 107/2013 dispõe sobre o aprendizado da letra e musica do hino de Caicó – RN aos alunos da rede pública municipal de ensino; como também foram favoráveis ao decreto legislativo Nº 047/2013, que aprova o relatório anual do poder executivo do município de Caicó – RN, referente ao exercício financeiro de 2009, de acordo com parecer favorável do tribunal de contas do estado do Rio Grande do Norte e da outras providencias;



Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Caicó – RN, 10 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP: 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 090 /2013

**PROIBE A CRIAÇÃO
DE SLOGANS PUBLICITÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN):

Faço saber que a aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação de SLOGANS PUBLICITÁRIOS nas administrações do município de Caicó/RN, como prevê o Artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica instituído O SLOGAN OFICIAL, que será ÚNICO, representado pela subseqüente descrição: 'MUNICÍPIO DE CAICÓ'.

Art. 3º - O SLOGAN OFICIAL será utilizado conjuntamente à LOGOMARCA OFICIAL do município, representada pela BANDEIRA e/ou pelo BRASÃO, sempre que o município se fizer representar nas seguintes situações:

- I - Por meio de impressos oficiais;
- II - Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III - Em carros oficiais e imóveis pertencentes ao município;
- IV - Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação;
- V - Em recursos audiovisuais;
- VI - Em obras públicas;
- VII - Nos uniformes escolares e dos servidores; e,
- VIII - Em qualquer outra situação em que o município se fizer representar e que não esteja contemplada nos incisos anteriores.

Art. 4º - Nas hipóteses dos artigos anteriores, o SLOGAN OFICIAL do município poderá ser acompanhado de nomenclaturas que identifiquem em caráter exclusivo as repartições públicas.

Art. 5º - As repartições do Município de Caicó/RN, que possuem materiais contendo o SLOGAN em vigor antes da presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em, 15 de outubro de 2013.


Odair Alves Diniz
Presidente


Nildson Medeiros Dantas
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro